



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

---

**PROJETO DE LEI Nº 644/2024 DE AUTORIA DA VEREADORA FABRÍCIA OLIVEIRA FLORIANO**

"Altera o artigo 3º da Lei n. 844/2021, que dispõe sobre a criação do Programa Jovem Aprendiz no Município de Rio Negro/MS e dá outras providências."

**A VEREADORA FABRÍCIA OLIVEIRA FLORIANO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis coloca para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 844/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação;

**Art. 3º.** Ficam obrigadas as empresas com sede neste município de Rio Negro a reservarem e disponibilizarem de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de vagas a jovens aprendizes.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 19 de fevereiro de 2024.

**FABRÍCIA OLIVEIRA FLORIANO**  
Vereadora



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

---

## **JUSTIFICATIVA**

O Programa Jovem Aprendiz, fornecido pelo Município de Rio Negro/MS, surge para com os jovens, desenvolver a qualidade profissional da região, visando a diminuição da evasão escolar e desenvolvimento profissional de seus jovens, que serão o futuro da nação brasileira.

No Brasil, apenas 58% (cinquenta e oito por cento) conseguem concluir os estudos fundamentais. Sem falar na grande evasão escolar, por circunstâncias alheias advindas da sociedade, deixam os jovens de estudar, para conseguir sustento próprio ou até mesmo complementar a renda familiar com serviços compatíveis com sua escolaridade.

Podemos ver que existem aqui jovens e adolescentes que almejam desenvolvimento e crescimento profissional, dentro de uma área específica, que busca a valorização da educação e de principalmente realizar seus sonhos. Assim o PJA, incentiva a descoberta de oportunidades e a possibilidade de inserção no mundo do trabalho, dando aos jovens uma chance, de trabalhar de maneira formal, para que seus direitos não sejam violados e não exista exploração.

A mudança do referido artigo, por sua vez, proporcionaria a abrangência de diversas empresas constituídas nesta municipalidade, ao passo que não restringiria a obrigatoriedade de um mínimo de funcionários para implementação do objeto tratado.

Esta casa, deve analisar e aprovar tal projeto, visando a ocupação da juventude de nosso Município, os livrando de mal caminhos e incentivando seu sucesso. Disponibilizando assim oportunidades de crescimento para os mesmos, mostrando que existe um caminho bom a se trilhar e que sonhos podem ser alcançados, basta ter vontade e apoio, que no caso, esta Casa, em conjunto, deve dar o primeiro passo.

Rio Negro (MS), 19 de fevereiro de 2024.

**FABRCIA OLIVEIRA FLORIANO**

Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

---